

LEI Nº 2411/2011.

LS - 2011

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE GESTORA ÚNICA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Dore do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade Gestora Única Municipal de Dore do Indaiá, com finalidade de centralizar a concessão, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários no âmbito municipal.

Parágrafo único - A administração, execução e manutenção da Unidade Gestora Única Municipal é de responsabilidade exclusiva do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Dore do Indaiá – IPSEMDI.

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas do município receberão seus proventos mensais diretamente da Unidade Gestora Única Municipal.

§ 1º - O Poder Executivo transferirá os recursos financeiros para a Unidade Gestora Única Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês, para pagamento das aposentadorias e pensões de sua responsabilidade, sendo vedado a utilização de recursos financeiros do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Dore do Indaiá – IPSEMDI, para tais pagamentos.

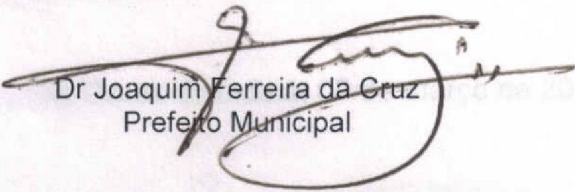
§ 2º - As transferências financeiras serão realizadas sob forma de repasses previdenciários.

Art. 3º - O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Dore do Indaiá – IPSEMDI, como órgão gestor da Unidade Gestora Única Municipal, abrirá conta bancária específica para a movimentação financeira relacionadas aos servidores aposentados e pensionistas transferidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A contabilidade evidenciará os fatos ligados aos servidores aposentados e pensionistas transferidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dore do Indaiá – MG, 04 de janeiro de 2011.


Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal